



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para estabelecer nova composição de suas Câmaras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 45ª Sessão Deliberativa Virtual, iniciada às 11h55 do dia 02 de fevereiro de 2024 e finalizada às 11:55 de 09 de fevereiro de 2024, nos termos da Resolução nº 43, de 17 de novembro de 2023, na forma do que dispõem na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, a alínea “b” do artigo 13, e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, e o inciso II do art. 11 do Regimento do CEPE, nos termos da documentação apresentada no processo SEI nº 23067.057290/2023-99 e considerando que cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre seu próprio Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os arts. 5º a 7º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), os quais passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Câmara de Graduação do CEPE será presidida pelo Pró-Reitor de Graduação e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

- I – 06 (seis) diretores de Unidades Acadêmicas;
- II – 06 (seis) representantes docentes;
- III – 03 (três) representantes discentes;
- IV – 01 (um) representante da comunidade externa;
- V - 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação.

Art. 6º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

- I – 06 (seis) diretores de Unidades Acadêmicas;
- II – 06 (seis) representantes docentes;
- III – 03 (três) representantes discentes;
- IV – 01 (um) representante da comunidade externa;
- V - 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação.

Art. 7º A Câmara de Extensão do CEPE será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e será composta, ainda, pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) diretores de Unidades Acadêmicas;

II – 06 (seis) representantes docentes;

III – 03 (três) representantes discentes;

IV – 02 (dois) representantes da comunidade externa;

V

01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 05/04/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4883328** e o código CRC **66B5217C**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>